Protocolo Geral

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4321 ,DE 08 DE agosto DE 2014

Ementa: "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Transporte Coletivo no Município de Barra Mansa e contém outras disposições."

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Transporte Coletivo vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - A Ouvidoria do Transporte Coletivo constitui-se de um órgão com finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assessoramento técnico e apoio administrativo e operacional às políticas de trânsito e transportes competindo-lhe:

I – receber sugestões, denúncias e queixas quanto à prestação do serviço de transporte coletivo e averiguar a causa geradora das mesmas;

II – promover ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento do Chefe do Executivo;

III – estimular e apoiar o bom funcionamento do transporte coletivo, criando mecanismos para sua avaliação permanente;

IV – promover ações de integração intersetorial;

V – simplificar procedimentos, facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria e agilizando as solicitações;

VI – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do serviço de transporte coletivo.

Art. 3º - Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria do Transporte Coletivo poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor do Transporte Coletivo;

II – informação escrita, através de formulário próprio e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura;

Protocolo Geral 2

III – via postal, ou

IV – telefonema.

Art. 4º - O Ouvidor do Transporte Coletivo, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor do Transporte Coletivo deverá ser ocupado por funcionário de quadro efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Para atender à funcionalidade da Ouvidoria criada por esta Lei, poderão ser designados servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo, mantendo suas respectivas funções.

Art. 6º - Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, o Poder Executivo dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Transporte Coletivo, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Regimento Interno da Ouvidoria do Transporte Coletivo será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de agosto de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR ELIAS SILVA DE ANDRADE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 1084 DE 26/08/14
Midiã Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2005

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 1082 DE 12/08/14
Midiã Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros
Mat. 2005